



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SLC – SEC
Contrato nº 29/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LICENÇAS E SUBSCRIÇÕES PARA OS PRODUTOS VMWARE, QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO E A EMPRESA EXTREME DIGITAL CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO, de um lado, Órgão do Poder Judiciário da União, com sede na Av. T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Qd. T-22,– Setor Bueno, Goiânia–GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.395.868/0001–63, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo servidor Álvaro Celso Bonfim Resende, Diretor-Geral, portador da Carteira de Identidade nº 705714 2ª via - PC/GO e do CPF nº 231.841.241-34, no uso da competência delegada pela Resolução Administrativa TRT 18ª nº 69/2017, e, de outro lado, a empresa **EXTREME DIGITAL CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, sediada na Rua José Versolato, nº 101, Sala 123, 12º andar, Ed. Domo Corporate ABC, Centro, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09.750-730, inscrita no CNPJ n. 14.139.773/0001-68, e-mail: licitacoes@extremedigital.com.br, telefones: (61) 3190-1990 / (61) 4042-7091, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Fábio Machado de Miranda, Procurador, portador da Carteira de Identidade nº 093766558 IFP/RJ e do CPF nº 028.333.577-70, tendo em vista o que consta no Processo TRT/18ª nº **8643/2022**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, que se regerá nos termos das Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.248/91, Lei nº 13.709/18, Decreto 7.174/10, Decreto 3.555/00, Decreto nº 10.024/19 e, em conformidade com as instruções constantes do Edital “Pregão Eletrônico nº 53/2021, PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, gerenciado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, com observância, ainda, das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto o fornecimento de licenças e subscrições para produtos VMware, incluindo atualizações de versões e serviços de suporte técnico, conforme quadro abaixo:

Item	Objeto	Quantidade	Preço Unitário	Total
23	BASIC Support/Subscription for VMware vSphere 7 Enterprise Plus for 1 processor for 3 years	36	R\$ 12.860,00	R\$ 462.960,00
TOTAL				R\$ 462.960,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As especificações dos itens encontram-se detalhadas na Proposta Comercial e na Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico/SRP/TRT1 nº 53/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com o estabelecido no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - São partes integrantes do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos acostados aos autos do processo:

- a) Edital de Pregão de fls. 36/76;
- b) Ata de Registro de Preços de fls. 91/93;
- c) Nota de Empenho 2022NE000420, de 15/08/2022, de fls. 165/166;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - A Contratada deverá prestar os serviços de acordo com o item 4.0 do Termo de Referência, inclusive quanto a proteção de dados pessoais constantes no item 4.2 do Termo de Referência, Anexo ao edital do Pregão Eletrônico/SRP/TRT1 nº 53/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO - A entrega e o recebimento se darão no prazo do item 5.0 e na forma dos itens 6.0 e 7.0 do Termo de Referência, Anexo ao edital do Pregão Eletrônico/SRP/TRT1 nº 53/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência do presente contrato será de 38 (trinta e oito) meses, contados a partir da assinatura, ressalvada a hipótese de prorrogação nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária consignada ao Programas de Trabalho 02.122.0033.4256.0052 e Natureza da Despesa 3390.40.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para fazer face às despesas inerentes à execução do presente ajuste, foi emitida a Nota de Empenho 2022NE000420, no valor de R\$ 462.960,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil, novecentos e sessenta reais), à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO - Pelo fornecimento do item discriminado no *caput* da cláusula primeira, o Contratante pagará à Contratada, o valor total de R\$ 462.960,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil, novecentos e sessenta reais), englobando todos os custos diretos e indiretos pertinentes à execução dos serviços do objeto deste contrato, conforme previsto também na proposta comercial.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento será efetuado na forma do item XXVII do Edital do Pregão Eletrônico/SRP/TRT1 nº 53/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO – Os valores inicialmente pactuados poderão ser objeto de reajuste, na forma e nas condições descritas no item XXII do Edital do Pregão Eletrônico/SRP/TRT1 nº 53/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – São obrigações do Contratante as descritas no Edital e neste instrumento, além das listadas no Termo de Referência, Anexo ao edital do Pregão Eletrônico/SRP/TRT1 nº 53/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - São obrigações exclusivas da Contratada as constantes do Edital, especialmente em seu item XXX, as detalhadas no Termo de Referência, Anexo ao edital do Pregão Eletrônico/SRP/TRT1 nº 53/2021, especialmente em seu item 9.0, bem como as descritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO – A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação, na forma do item XXXI do Edital do Pregão Eletrônico/SRP/TRT1 nº 53/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Coordenador da Coordenadoria de Infraestrutura de TIC, Leandro Cândido Oliveira, atuará como gestor deste contrato e o servidor Herlei de Carvalho Silva, como seu substituto eventual (e-mails: tecnologia.infra@trt18.jus.br e herlei.silva@trt18.jus.br e telefones: 62 3222-5120/5469), auxiliados pelo fiscal demandante Murilo de Barros Carneiro e sua eventual substituta Maria Célia de Sene Bavaresco (telefones: 3222-5713/5227, e-mail: tecnologia@trt18.jus.br), pelo fiscal técnico Sávio Menezes Sampaio e seu eventual substituto Cláudio Antônio de Araújo (telefones: 3222-5007/5008, e-mail: savio.sampaio@trt18.jus.br) e pelo fiscal administrativo Marcelo José de Oliveira Silva e seu eventual substituto Alexandre Rosa da Silva (telefones: 62 3222-5008/5816, e-mail: marcelo.oliveira@trt18.jus.br),

indicados na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/1993, cumprindo as determinações contidas na Portaria TRT 18ª GP/DG/CLC nº 002/2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O acompanhamento, o controle, a fiscalização e a avaliação, tratados nesta cláusula, não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implicará em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - Nos termos dos artigos 81, 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, do art. 7º da Lei 10.520/02, do artigo 49 do Decreto nº 10.024/19, fica a Contratada, garantida a prévia defesa, sujeita às penalidades tratadas no item XXVIII do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico/SRP/TRT1 nº 53/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA RESCISÃO – Nas hipóteses listadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e nas descritas no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico/SRP/TRT1 nº 53/2021, o Contrato poderá ser rescindido, em conformidade ainda com o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO POR INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO - A rescisão decorrente da inexecução total ou parcial do contrato acarretará à Contratada, além da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, as disposições previstas nos artigos 58 e 80 da Lei nº 8.666/93, bem como indenização por perdas e danos que a Contratante vier a sofrer.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA LEGISLAÇÃO - Este contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.248/91, Lei nº 13.709/18, Decreto 7.174/10, Decreto 3.555/00, Decreto nº 10.024/19 e, subsidiariamente, pela legislação federal correlata, medidas provisórias, bem como pelos preceitos de Direito Público, regulamentos, instruções normativas e ordens de serviços emanados de órgãos públicos, aplicando-se-lhes, supletivamente, nos casos omissos, os princípios gerais dos contratos e demais disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO - Fica eleito o Foro da Cidade de Goiânia-GO como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento.

Goiânia-GO/2022.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE
Diretor-Geral
TRT/18ª

ASSINADO ELETRONICAMENTE
FÁBIO MACHADO DE MIRANDA
Procurador
EXTREME DIGITAL CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Testemunhas:

ASSINADO ELETRONICAMENTE
Nome: Milla Pitaluga Tavares
CPF: 857.203.301-78

ASSINADO ELETRONICAMENTE
Nome: Dayana Costa Almeida
CPF: 012.029.021-97

A S S I N A T U R A S

[Documento assinado eletronicamente por]

MILLA PITALUGA TAVARES

TÉCNICO JUDICIÁRIO

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE

DIRETOR-GERAL CJ-4

DAYANA COSTA ALMEIDA XIMENES

CHEFE DE SEÇÃO FC-4

FABIO MACHADO DE MIRANDA

Goiânia, 6 de setembro de 2022.